Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALÁCIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO N.

LEI Nº 749, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1967

Eu, ANTONIO BENETTON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - A Tabela nº 4, anéxa a Lei Municipal número 632, de 30 de dezembro de 1965, passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1968, da seguinte forma:

PARQUE E DIVERSÕES
Sem vendas de ingressos
por 30 dias.....NCR$50,00
por 15 dias.....NCR$25,00

QUINQUILHARIAS
Sorteio
por dia.....NCR$ 3,00

BAZAR DE MIUDEZAS
Com barraca, mesa ou ambulante
por dia.....NCR$ 3,00

BAZAR, MIUDEZAS, TECIDOS E CALÇADOS
Com barraca, mesa ou ambulante.....
por dia.....NCR$ 4,50

BOTEQUIM "DOCES, SALGADOS E BEBIDAS"
Com barraca, mesa ou ambulante.....
por dia.....NCR$ 4,50

ARTIGO 2º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 4 de Dezembro de 1967.

ANTONIO BENETTON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 4/Dezembro/1967. -

Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Registrada a fls. 6V do livro de registro de Leis nº 8.
Laranjal Pta. 4/12/67.

Benjamim Sposito
Escriturario